

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA**  
**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**  
**(PERÍODO – NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2022)**

**Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431**

Como medida necessária ao bom andamento desta insolvência civil, esta Administradora Judicial informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do último relatório mensal:

- 1- Esta Administradora, no dia 17/11/2022, realizou reunião por videoconferência para alinhamento e passagem de contabilidade, com a participação do Ex-Contador da Cooperativa, Sr. Rogério Matos F. Leite, do atual Contador da Massa Insolvente, Eduardo Lara, e representando a Administradora Judicial, os Drs. Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade e Higor Gregório.
- 2- Esta Administradora, no dia 17/11/2022, realizou reunião por videoconferência com a empresa TOTVS, para alinhamento sobre a extração de dados do sistema contábil, com a participação de Rodrigo Mairon e Antonio Caetano, prepostos da TOTVS, do i. Perito Cleber Batista de Sousa e representando a Administradora Judicial, os Drs. Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade e Higor Gregório.
- 3- Esta Administradora, no dia 22/11/2022, enviou notificação à Receita Federal do Brasil solicitando que informe todos os imóveis de propriedade da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, no período de 01/01/2010 até 20/08/2021, sendo a notificação recebida em 25/11/2022 (Doc. 01 em anexo).
- 4- Esta Administradora, no dia 25/11/2022, enviou contra notificação à PRO CAFÉ, reiterando os cálculos já apresentados, informando que o pagamento recebido é parcial, existindo valores ainda em aberto, bem como solicitando que encaminhem todos os comprovantes pagamento dos valores pagos a título de aluguéis. Entretanto, em resposta enviada por e-mail, a notificada se recusou a encaminhar tais comprovantes (Doc. 02 em anexo).
- 5- Esta Administradora, no dia 25/11/2022, enviou notificação à PRO CAFÉ para que conceda amplo acesso à i.Perita para realizar a perícia no imóvel locado à notificada, e considerando que não recebeu resposta encaminhou e-mail em 06/12/2022 informando que a i. Perita irá

designar a data da perícia nos autos desta Insolvência Civil, ocasião em que a notificada deverá conceder acesso de forma a viabilizar a diligência pericial (Doc. 03 em anexo).

- 6- Esta Administradora, no dia 25/11/2022, enviou notificação a MONTCCER, locatária do imóvel situado à Av. Heládio Simões, nº 629, Batuque, Monte Carmelo/MG, solicitando que encaminhe todos os comprovantes de pagamento realizados desde o início da vigência do contrato, tendo sido respondido por seu representante legal que os documentos serão providenciados (Doc. 04 em anexo).
- 7- Esta Administradora, no dia 25/11/2022, enviou notificação ao Ex-Liquidante Creuzo Takahashi para informar a respeito dos bens móveis apreendidos e depositados em sua confiança nos processos nº 0026190-09.2015.8.13.0431 e 0026208-30.2015.8.13.0431, tendo recebido resposta em 29/11/2022 (Doc. 05 em anexo).
- 8- Conforme autorizado na r. decisão de ID 9658134980, esta Administradora Judicial procedeu reembolso do valor de R\$ 769,63 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), por meio de transferência bancária realizada na conta da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** (SICOOB, Agência: 4264, Conta Corrente 7.000.225-8) para a conta bancária desta Administradora Judicial (Doc. 06).
- 9- Esta Administradora Judicial efetuou o depósito judicial dos honorários periciais do i. Perito Cleber Batista de Sousa no valor de R\$ 75.950,00 (setenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), conforme autorizado pela r. decisão de ID 9658134980 (Doc. 07).
- 10- Neste ato, esta Administradora Judicial apresenta fotos e vídeos do Galpão desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial<sup>1</sup>.
- 11- Esta Administradora Judicial anexa o extrato da conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, registrando a movimentação ocorrida desde a apresentação do último relatório mensal até a presente data (Doc. 8);

---

<sup>1</sup> [https://drive.google.com/drive/folders/1Wm6ftgFIK2U\\_U2D7cpA7IG6L\\_zp85jLD?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1Wm6ftgFIK2U_U2D7cpA7IG6L_zp85jLD?usp=share_link)

12-Do último relatório mensal até o momento, foram auferidas receitas pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** no valor total de **R\$7.341,95** e realizadas despesas no montante global de **R\$78.555,30**, conforme planilha abaixo (Doc. 09):

<b>COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE CARMELO - CNPJ: 00.699.115/0001-16</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS REFERENTE AO PERÍODO DE 15/11/2022 A 05/12/2022.</b>			
<b>Data</b>	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Histórico</b>
18/11/2022		R\$ 23,67	Pagamento Guia Pis/Cofins/Csll Referente 10/2022 - retenção NF 14226 NEOPENSO TECNOLOGIA LTDA.
28/11/2022		R\$ 769,63	VALOR REFERENTE reembolso de despesas para Administradora Judicial MADGAV Advogados
30/11/2022	R\$ 1,80		VALOR REFERENTE Cashback
02/12/2022		R\$ 75.950,00	Pagamento Conforme Recibo Deposito Judicial conf.guia 81040000040720026 - Processo: 50039405220198130431 - ID 081040000040720026 - 1º Grau Monte Carmelo - Monte Carmelo 1ª VARA - Réu: ANTUNES MASCARENHAS SOCIEDADE - Autor: COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO- HONORÁRIOS PERICIA
05/12/2022		R\$ 1.212,00	Pagamento Conforme Recibo Lara Contadores Associados - nota fiscal 1942
05/12/2022		R\$ 600,00	Pagamento Conforme Recibo vigia - OSVALDO NUNES MARTINS
05/12/2022	R\$ 5.872,12		VALOR REFERENTE Aluguel - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFE EIRELI
05/12/2022	R\$ 1.468,03		VALOR REFERENTE Aluguel - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFE EIRELI
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 7.341,95</b>	<b>R\$ 78.555,30</b>	

Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial destaca que houve relevante movimentação no processo abaixo indicado:

- **Ação nº 0010120-23.2018.5.03.0080, em grau de recurso no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:**

Foi proferida r. decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista apresentado pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, que discute a competência para a execução das contribuições previdenciárias. Diante da r. decisão, foi apresentado Agravo de Instrumento em Recurso de Revista no dia 07/12/2022 (Acórdão e Recurso em anexo, Doc.10).

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de dezembro de 2022.



**MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – MADGAV  
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG  
87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**